DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1775A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 4.605/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação da redução da jornada de trabalho da empregada pública Lígia Maria Charantola Volponi Scaramucci, matrícula nº. 6548, em razão de reconhecimento de condição de Pessoa com Deficiência – PCD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, e

CONSIDERANDO o laudo caracterizador de deficiência, emitido pelo médico do trabalho em 20/01/2026, e o laudo do médico do trabalhado, emitido em 23/02/2026, que enquadra a servidora como Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 4.563/2026, que concedeu a prorrogação da redução de 35 % (trinta e cinco por cento) da jornada semanal da empregada pública municipal, de 28 de maio de 2026 à 26 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a emissão de relatório médico atualizado e parecer médico-ocupacional recomendando pela prorrogação da redução da jornada de trabalho por **30 (trinta) dias**, bem como parecer jurídico favorável ao pedido de prorrogação por este prazo;

CONSIDERANDO o direito assegurado pela legislação vigente à redução de jornada de trabalho para pessoas com deficiência, sem prejuízo da remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a redução, temporariamente, da jornada semanal da empregada pública municipal Lígia Maria Charontola Volponi Scaramucci, matrícula nº. 6548, ocupante do cargo de Farmacêutica, de 40h (quarenta horas) para 26 (vinte e seis horas) semanais, correspondente a uma redução de 35 % (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - A jornada semanal de trabalho reduzida fica distribuída da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO (MANHÃ)	HORÁRIO (TARDE)
Segundas-feiras	Das 07h30min as 11h30min	Das 12h00min as 13h30min
Terças-feiras	Das 07h30min as 11h30min	Das 12h00min as 13h30min
Quartas-feiras	Das 07h30min as 11h30min	Das 12h00min as 13h30min
Quintas-feiras	Das 07h30min as 11h30min	Das 12h00min as 13h30min
Sextas-feiras	Das 07h30min as 11h30min	_----------

Art. 3º - A concessão do benefício de que trata esta Portaria, observará os seguintes critérios:

I – Inexistência de redução salarial ou de quaisquer vantagens pecuniárias;

II – Vedação expressa à realização de horas extraordinárias, sob pena de revogação imediata do benefício;

III – Vedação ao exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, no período correspondente à redução da jornada.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo sujeitará o empregado às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista, por violação da boa-fé objetiva.

Art. 4º - A presente redução se dará sem prejuízo da remuneração e terá validade por **30 (trinta)** dias, **com início no dia 27 de agosto de 2026 e término no dia 25 de setembro de 2026**, podendo ser reavaliada ou prorrogada mediante nova recomendação, não se operando de forma automática, condicionada aos cumprimentos dos requisitos e à apresentação de documentação complementar e comprobatória necessária a concessão do benefício, considerando que a redução é deferida para fins de tratamento de saúde, vinculada à condição física da Requerente, não gerando direito adquirido nem se caracterizando como benefício permanente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 27 de agosto de 2026.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....